



Wealth High Governance

Setembro de 2022 – Versão 3.0

Política de Investimentos Pessoais



Índice

1. Introdução e Objetivos	3
2. Abrangência	4
3. Diretrizes	5
Princípios de Ética e Conduta	5
Princípios para Execução de Operações	5
Monitoramento e Controle	6
4. Regras Gerais	7
Centralização de Contas Pessoais	7
Negociações Permitidas Sem Necessidade de Prévia Autorização	7
Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização	8
Negociações Proibidas	9
Práticas Abusivas de Mercado	9
Lista Restrita	10
Participações societárias	11
Permanência do Ativo na Carteira (<i> Holding Period</i>)	11
Quadro Resumo	11
5. Violações	13
6. Vigência e Atualização	14

1. Introdução e Objetivos

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários e colaboradores temporários da WHG, conforme a seguir definido (“Colaboradores”), visando:

- Garantir que os Colaboradores estejam realizando seus investimentos pessoais dentro das leis e regulamentações aplicáveis, e não estejam utilizando práticas indevidas, tais como uso indevido de informação material não pública, “insider trading”, “front running” ou “piggybacking” nas ordens de terceiros etc.
- Minimizar o impacto sobre a produtividade dos Colaboradores.
- Identificar e prevenir conflitos de interesse reais ou potenciais.
- Estabelecer o monitoramento apropriado das contas de investimento pessoais e respectivas atividades de *trading* dos Colaboradores da WHG.

2. Abrangência

A presente Política e suas eventuais atualizações aplicam-se a todos os Colaboradores e Pessoas Vinculadas da Wealth High Governance Asset Management Ltda., da Wealth High Governance Capital Ltda. e da Wealth High Governance DTVM S.A. (em conjunto denominadas “WHG”).

Para efeitos do aqui disposto, consideram-se Pessoas Vinculadas:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da WHG DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à WHG DTVM;
- c) demais profissionais que mantenham, com a WHG DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da WHG DTVM;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela WHG DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3. Diretrizes

Princípios de Ética e Conduta

Cada Colaborador se compromete a zelar pela aplicação das normas de Compliance e princípios éticos contidos nesta Política ao realizar investimentos pessoais, mesmo que uma transação não exija provação prévia.

É responsabilidade do Colaborador:

- Observar, aceitar e cumprir as regras da Política;
- Cooperar integralmente com a área de Compliance, respondendo de forma tempestiva todas as requisições de informações e documentações;
- Manter atualizada e declarar sempre que solicitadas as informações acerca das contas de investimentos pessoais e das pessoas a ele vinculadas.

É vedado ao Colaborador e familiares:

- Valer-se de informações privilegiadas para benefício pessoal ou de terceiros. Esta prática configura crime e os responsáveis estão sujeitos às medidas disciplinares previstas na legislação, além de sanções internas da WHG;
- Realizar investimentos pessoais com o objetivo de manipular a livre formação de preços ou de utilizar qualquer outra prática abusiva para manipulação de mercado.

Princípios para Execução de Operações

As operações pessoais realizadas pelos Colaboradores são totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da WHG, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

É vedado à WHG privilegiar seus próprios interesses, de Colaboradores ou Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes.

É vedado aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas:

- Participar de transações que possam prejudicar a reputação ou questionar a integridade da WHG, assim como tomar qualquer ação que seja conflitante com suas tarefas na instituição ou com qualquer cliente;

-
- Permitir que a realização de investimentos pessoais e o acompanhamento dos mercados financeiro e de capitais interfira as atividades profissionais, comprometendo a produtividade.
 - Realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação da área de Compliance.

A qualquer momento a WHG poderá criar restrições à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais descritos nesta política ou pela avaliação do perfil de risco adequado aos seus Colaboradores.

Monitoramento e Controle

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas de mercado, a área de Compliance monitora continuamente as operações dos Colaboradores, devendo tomar as medidas cabíveis quando identificadas não conformidades com a Política.

Com a aceitação desta Política, o Colaborador pré-autoriza a área de Compliance a fazer levantamentos diretamente com sua assessoria de investimentos e/ou órgãos de autorregulação em relação às suas contas pessoais de investimentos e das Pessoas Vinculadas, quando necessário.

É importante destacar que a WHG DTVM não possui carteira própria, ou seja, não opera comprando e vendendo ações por sua conta e ordem nos mercados e bolsa e balcão.

Adicionalmente, a área de Compliance é responsável por realizar o controle e cadastro de Pessoas Vinculadas no SINCAD – Sistema de Integrado de Cadastro da B3, assim como por comunicar esta condição aos Colaboradores enquadrados nesta classificação.

4. Regras Gerais

Centralização de Contas Pessoais

Os Colaboradores devem negociar valores mobiliários somente por meio da XP Investimentos CTVM S.A. e da XP Investments US, LLC.

Mediante avaliação, a área de *Compliance* poderá conceder exceções à política de centralização para certas situações, entre elas:

- Contas discricionárias ou administradas, de maneira que o Colaborador não tenha conhecimento prévio ou antecipado, ou possibilidade de influenciar a estratégia e/ou atividade de *trading*;
- Contas pessoais de familiares, desde que os investimentos forem completamente independentes do Colaborador.
- Operações em mercado organizado em que a WHG ou a XP Investimentos não seja pessoa autorizada a operar;
- Operações em que a WHG ou a XP Investimentos não participem da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente;

As Pessoas Vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Negociações Permitidas Sem Necessidade de Prévia Autorização

As operações abaixo não se enquadram na regra de centralização e estão isentas de aprovação prévia ou comunicação à área de *Compliance*:

- Títulos públicos, títulos emitidos por instituições bancárias não negociados em bolsa de valores, poupança, planos de previdência, tanto brasileiros quanto estrangeiros;
- Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, exceto cotas de fundos de investimento imobiliário e cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores;
- Investimentos em índices, moedas, S&P;

-
- *Exchange Traded Funds* (ETFs), exceto operações de *day-trade*;
 - Contratos futuros de depósitos interfinanceiros (DI Futuro);
 - Transações cambiais e de commodities; e
 - Investimento em Bitcoin, sendo que para as demais criptomoedas será necessária a prévia autorização da área de *Compliance*.

Os ativos listados na seção “Negociações Permitidas” acima podem ser negociados tanto no mercado à vista, quanto no *day-trade* (vide exceção de ETFs).

Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização

As operações abaixo se enquadram na regra de centralização e necessitam de aprovação prévia pela área de *Compliance*:

- Certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificado de recebíveis do agronegócio (CRA);
- Compra ou venda, inclusive a descoberto, de ativos e derivativos de renda variável, como ações, opções e BDRs (Brazilian Depositary Receipts);
- Ativos de crédito privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias, tais como debêntures e *Bonds*;
- Cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de infraestrutura, fundos de investimento em participação e fundos de investimento em direitos creditórios, observados os períodos de restrição;
- Aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário no Brasil, nos Estados Unidos da América, bem como sua respectiva alienação em momento posterior, desde que realizada pelo Colaborador como pessoa física;
- Contratos de empréstimo de ações - BTC; e
- Investimento em criptomoedas por meio de bolsa regulamentada, observada a permissão referente à Bitcoin, nos termos da Seção anterior;
- Investimentos privados (SPEs, empresas familiares, holding patrimoniais e demais participações acionárias).

A aprovação da área de *Compliance* permite a identificação de potenciais conflitos de interesse, e minimiza o risco de realizar transações baseadas em informação material não pública.

A aprovação é obrigatória e deve ser obtida antes da execução da ordem. A aprovação tem validade de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de avaliação pela área de *Compliance*. Se o pedido for negado, o Colaborador não poderá realizar a transação.

Negociações Proibidas

São expressamente proibidos quaisquer investimentos nos ativos abaixo descritos:

- Quaisquer ativos transacionados em operações de *day-trade* que necessitam de prévia aprovação de *Compliance* (exceto operações *day-trade* para ETFs, que também são vedadas) e demais negociações vedadas;
- Operações que possam ter fundo de investimento gerido pela WHG como contraparte sem a prévia anuência da área de *Compliance*, exceto aportes individuais do próprio Colaborador nos respectivos fundos;
- Negociação de ativos cujos acionistas relevantes ou membros da diretoria do emissor sejam clientes da WHG;
- Exercício de direitos políticos decorrentes de contratos de empréstimo;
- Demais operações expressamente vedadas pela área de *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

Práticas Abusivas de Mercado

Reforçamos que quaisquer práticas não equitativas e que visem manipular o mercado são intoleráveis e constituem crime.

Os Colaboradores devem observar as políticas e procedimentos da WHG, e atuar ativamente para a prevenção de ações que possam ser consideradas criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas ou uso indevido de informações privilegiadas.

Nestes casos, entende-se que:

Condições artificiais de demanda, oferta ou preço: são aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

Manipulação de preços: utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

Operação fraudulenta: utilização de artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

Prática não equitativa: aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Insider Trading: consiste na negociação de valores mobiliários e ativos financeiros com base no uso indevido de informações confidenciais e privilegiadas, para obtenção de lucro, vantagem ou benefício próprio ou de terceiros. O uso indevido ou a divulgação destas informações pode impactar ou influenciar significativamente os preços de ativos; e

Front Running: ato de se antecipar e “correr na frente do cliente” para execução de ordens de investimentos pessoais, com base nas informações sobre o cliente ou suas operações, ou sobre os pedidos da WHG, com a finalidade de obter lucro.

Cumprido destacar que os Colaboradores estão proibidos de:

- Conduzir uma transação de investimento pessoal pelo período de cinco dias úteis a partir do momento em que tomarem conhecimento de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de pedidos da WHG no mesmo investimento, e;
- Fornecer consultoria ou recomendações aos clientes, de forma proposital ou intencional, objetivando benefício pessoal ou de terceiros, ou que possam criar um conflito de interesse real ou potencial com outros clientes.

Lista Restrita

A área de Compliance realiza o controle e manutenção de Lista Restrita de Ativos (“Restricted List”), a qual considera emissores de ativos sobre os quais a WHG venha a possuir informações materiais não públicas. O objetivo da lista é proibir e monitorar operações de Colaboradores com títulos (ou derivativos) de qualquer emissor que esteja na *Restricted List* da WHG.

Participações societárias

Os Colaboradores devem declarar ao *Compliance*, sempre que solicitado, as participações societárias detidas em sociedades privadas, como *holdings* patrimoniais, familiares, imobiliárias ou em sociedades que exerçam outras atividades comerciais. Essa declaração deve ser feita inclusive em relação às Pessoas Vinculadas relacionadas aos Colaboradores, uma vez que também estão sujeitos às regras e monitoramentos estabelecidos na presente Política.

Permanência do Ativo na Carteira (*Holding Period*)

Os Colaboradores deverão manter os investimentos que exijam pré-aprovação de *Compliance* (vide detalhado anteriormente) por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da aquisição do ativo (*Holding Period*).

A área de *Compliance* poderá aprovar uma exceção relacionada ao *Holding Period* mediante avaliação.

O *Holding Period* inclui a data de negociação na qual a posição foi aberta e é calculada na base do “último a entrar, primeiro a sair. Sendo assim:

- O *Holding Period* é calculado a partir da data da última compra, ou seja, cada vez que o Colaborador comprar, não poderá vender o mesmo ativo por um período de 60 dias corridos;
- O *Holding Period* afeta a capacidade de venda apenas, e não de compra;
- Após cumprido o *Holding Period* as vendas poderão ser realizadas.

Quadro Resumo

As principais regras estabelecidas para negociações de investimentos pessoais podem ser encontradas no quadro resumo abaixo.

Ativos	Permitido		Necessário pré-aprovação + holding period de 60 dias		Vedado	
	À vista	Day-trade	À vista	Day-trade	À vista	Day-trade
Títulos públicos	✓	✓				
Títulos privados de emissão bancária	✓	✓				
Cotas de fundos de investimento (ICVM 555)	✓	✓				
ETFs	✓					✓
Investimentos em índices, moedas, S&P	✓	✓				
Contratos Futuros de DI	✓	✓				
Transações Cambiais	✓	✓				
Commodities	✓	✓				
Bitcoin	✓	✓				
Demais criptomoedas			✓			✓
CRA's, CRIs, debêntures			✓			✓
Demais títulos de crédito privado			✓			✓
FIs, FIPs, FIPs infra, FIDCs, listados na B3 ou não			✓			✓
Ativos e derivativos de renda variável, tais como ações, opções e BDRs			✓			✓
Ofertas Públicas			✓			✓
Stock loan/empréstimo de ações, BTC			✓			✓
Investimentos privados (SPEs, empresas familiares, holding patrimoniais e demais participações acionárias)			✓			✓
Ativos incluídos na lista restrita ("Restrict List")					✓	✓
Operações com fundos WHG como contraparte, exceto aportes individuais do próprio colaborador					✓	✓
Exercício de direitos políticos sobre ações, BTC ou qualquer ativo					✓	✓
Negociação de ativos cujos acionistas relevantes ou membros da diretoria do emissor sejam clientes da WHG					✓	✓

5. Violações

Em caso de não cumprimento das diretrizes previstas nesta Política, o Colaborador estará passível à aplicação evolutiva de medidas administrativas, tais como (i) aviso de orientação, (ii) advertência, (iii) suspensão, (iv) proibição de *trading* ou (v) demissão por justa causa e, se for o caso, (vi) encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes, conforme aplicável e garantido o direito de defesa.

Qualquer infração a esta Política será registrada pela área de *Compliance* e comunicada por escrito ao Colaborador e o *head* da área de tal Colaborador. As medidas disciplinares sofridas pelo colaborador serão incluídas como fatores na avaliação de desempenho do respectivo colaborador por seu superior responsável.

Ainda que encerrado o vínculo com a WHG, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na WHG, estando sujeito às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a esta Política ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima.

Casos de exceção à Política deverão ser submetidas para avaliação da área de *Compliance*.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Controle de versões	Data	Modificado por	Descrição da mudança
1	Outubro/2020	<i>Compliance</i>	Versão inicial
2	Maio/2021	<i>Legal & Compliance</i>	Revisão
3	Setembro/2022	<i>Compliance</i>	Revisão